



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07248/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24 INCISO XI DA LEI FEDERAL

Nº8.666/93

CONTRATO Nº 80 /2025

VALOR DO CONTRATO R\$ 5.649.262,48

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (PORTARIA N.º8.689/2024), **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como CONTRATADA:

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, n.º14, no bairro Vale do Sol, no município de Parnamirim, estado de Rio Grande do Norte, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º02.823.335/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4547276 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 019.025.874-80.

Cláusula II - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para Execução de Serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, dentre elas coleta de resíduos domiciliares, coleta de resíduos recicláveis,

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

coleta de resíduos volumosos (LOTE 01) e coleta de descartes irregulares, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no Termo de Referência e demais documentos anexos aos autos que dispensaram a licitação e fazem parte integrante desse termo.

Lote 01

LOTE 01	COLETA DE RESÍDUOS	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total para 24 meses
1.1	2.03.23.0028-6 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE FEIRAS LIVRES	T	18.961,09	207,57	3.935.753,45
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE FEIRAS LIVRES					
1.2	2.03.23.0029-4 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	T	1.671,33	866,95	1.448.959,54
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS					
1.3	2.03.23.0082-0 - Coleta de resíduos sólidos volumosos (inservíveis).	T	232,43	583,91	135.718,20
Coleta de resíduos sólidos volumosos (inservíveis).					
1.4	2.03.23.0083-9 - Coleta de resíduos provenientes de descartes irregulares.	T	184,25	699,22	128.831,29
Coleta de resíduos provenientes de descartes irregulares.					
VALOR TOTAL LOTE 01 – R\$ 5.649.262,48					

2.2 - O presente Contrato é formalizado para contratação de saldo remanescente do Contrato nº022/2024, exclusivamente para o Lote 01 da Concorrência Pública nº013/2023, sendo os quantitativos acima descritos, correspondentes ao remanescente até o término de vigência do contrato, prevista para a data de 11/03/2026.

2.3 - As condições de contratação são as mesmas estabelecidas no edital da Concorrência Pública nº013/2023.

2.4 - Havendo interesse da Administração Pública pela prorrogação do prazo de vigência e continuidade da prestação dos serviços contratados, os quantitativos aditados, deverão obedecer os indicados no Memorial Descritivo da Concorrência Pública nº013/2023, Cito:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

LOTE 01	COLETA DE RESÍDUOS	Unidade	Quantidade
1.1	2.03.23.0028-6 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE FEIRAS LIVRES	T	66.000
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE FEIRAS LIVRES			
1.2	2.03.23.0029-4 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	T	5.520
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS			
1.3	2.03.23.0082-0 - Coleta de resíduos sólidos volumosos (inservíveis).	T	1.440
Coleta de resíduos sólidos volumosos (inservíveis).			
1.4	2.03.23.0083-9 - Coleta de resíduos provenientes de descartes irregulares.	T	1.200
Coleta de resíduos provenientes de descartes irregulares.			

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente Contrato são os informados na Planilha indicada no item 2.1 do presente Contrato.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa:

1. **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

SMAA/ Meio Ambiente, Nota de Empenho nº7037-000, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2. **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 03.100.0080 – Fundo Municipal Saneamento Soc. Ambiental, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/ Meio Ambiente, Nota de Empenho nº7034-000, no valor de R\$ 565.825,65 (quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);
3. **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.100.0019 – CFEM/ Ministério de Minas e Energia, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/ Meio Ambiente, Nota de Empenho nº7036-000, no valor de R\$ 172.671,38 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);
4. **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.100.0005 – Fundo Especial FEP e ECFPP, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/ Meio Ambiente, Nota de Empenho nº7035-000, no valor de R\$ 245.098,86 (duzentos e quarenta e cinco mil e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). Para o exercício de 2026 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de R\$ 1.665.666,59 (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

3.3 - A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência da contratação realizada mediante a Dispensa de Licitação não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas na licitação.

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O prazo do presente Contrato, terá vigência a partir da data da assinatura até a data de 11/03/2026, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e item 2.4 do presente Contrato.

5.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo do Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até a data de 11/03/2026, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O faturamento será mensal.

7.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

7.2.1 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

7.2.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

7.3 - O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

7.4 - A contratada deverá apresentar **mensalmente** a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Contratante/Secretaria Gestora, instruído com a documentação necessária a verificação da respectiva medição;

7.5 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante a devolverá à Contratada, para retificação, devendo ser emitida nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria Gestora terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite;

7.6 - Aceita a medição, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição;

7.7 - Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura;

7.8 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.7;

7.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A licitante vencedora durante o prazo de execução dos serviços obriga-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- b) Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços e/ou fiscalização dos mesmos;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior
- d) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do Contrato;
- e) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, com promoção, ainda, das adaptações que se façam necessárias em razão da efetivação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos do município;
- f) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, realizando os serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - f.1) Providenciar que o seu pessoal esteja devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços e respeitar e fazer com que respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer e exigir o uso aos seus empregados, quando necessário, os EPI's exigíveis;
- g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no edital da Concorrência Pública nº13/2023;
- h) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- i) Comunicar ao gestor ou fiscal do Contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Itatiba, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- k) Adequar, por determinação da fiscalização do Contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- m) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- n) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital da licitação e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- o) Cumprir determinação do fiscal ou gestor do contrato para aumento de frota, equipamentos ou pessoal para adequar a prestação dos serviços caso necessário para atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie;
- p) Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação, se atentando a idade definida para os caminhões compactadores (lote 1);
- q) Empregar na execução dos serviços os veículos, equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para execução plenamente satisfatória dos serviços contratados;
- r) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, acordos ou convenções coletivas de trabalho, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- r.1) O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Itatiba e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar;

s) Providenciar, desde o início da execução do Contrato, sistema de GPS para os seus veículos, inclusive os de fiscalização, que permitam também à Contratante rastreabilidade e acompanhamento em tempo real, fornecendo, para tanto, os softwares necessários;

t) Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores;

u) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

f.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 282.463,12 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.2 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento do serviço.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - No curso da execução contratual:

13.1.1 - LOTE 01

13.1.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro da Contratante;

b) Multa, de acordo com os seguintes valores:

1. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou, uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por infração;

2. Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração (por funcionário);

3. Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente Contrato, por tentativa de fraude na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4. Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração;
5. Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;
6. Circuitos não completados ou não realizados, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;
7. Pela catação de materiais recicláveis pelos coletores: multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração (por funcionário);
8. Por não realizar a correção ou regularização de qualquer serviço que não tenha sido executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros quando solicitado pela fiscalização: multa no valor de R\$1.000,00 (quatro mil reais) por ação desconforme;
9. Não recolhimento dos resíduos domiciliares derramados durante a coleta ou ensacados durante o percurso ou da variação além do prazo de 12 h: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por circuito onde for encontrado e não corrigido;
10. Havendo rescisão do Contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções elencadas.

b.1) Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

1. Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em período de trabalho.
2. As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no Contrato.
3. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.
4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b.2) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

13.1.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Itatiba ou a terceiros.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início do serviço;

14.1.4 - A lentidão da execução do serviço, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.649.262,48 (cinco milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites legais.

16.3 - Este ajuste, de contratação de saldo remanescente do Lote 01 do Contrato nº022/2024, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.4 - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação nº 157/2023, seus anexos, e todos os demais documentos que Dispensaram a licitação.

16.5 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 013/2023.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 27 AGO..2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
(PORTARIA N.º 8.689/2024)

Pela Contratada:

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
EDUARDO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA

Testemunhas: 1

Jackeline R. Boava Monte

2

Quilô

Observação: Esta é a fl.15/15 do Termo de Contrato n.º 80 /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 07248/2025, firmado em 27 AGO. 2025



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 80 /2025

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, dentre elas coleta de resíduos domiciliares, coleta de resíduos recicláveis, coleta de resíduos volumosos (LOTE 01) e coleta de descartes irregulares, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no Termo de Referência e demais documentos anexos aos autos que dispensaram a licitação e fazem parte integrante desse termo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (FLS. 2/2)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Itatiba, 27 AGO. 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HERMINIO GEROMEL JUNIOR

Cargo: Resp. pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

CPF: 461.347.006-49

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDUARDO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA

Cargo: Sócio

CPF: 019.025.874-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

